

CONTRATO Nº 056/2012

EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA CONSTRUTORA ATENAS LTDA.

**Protocolado S.I.D. Nº 11.288.300-2
Concorrência Pública nº 004/2012**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA ATENAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.628.056/0001-57, com sede na BR 476, KM 17, S/N, CEP 83411-000, Colombo/Pr, neste ato representado por **Hamilton do Vale Pansolin Assis**, brasileiro, inscrito no CIRG nº 483.837-8 e sob o CPF/MF nº 002.477.669-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato **execução de serviço de reforma em atendimento ao Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu**, inserto no **Protocolado S.I.D. Nº 11.288.300-2, CP 004/2012**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviço de reforma no Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, sito à Rua General Meira, n.º 1993, no município de Foz do Iguaçu, Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital da Concorrência Pública n.º 004/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada na Concorrência Pública n.º 004/2012;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 818.732,96 (oitocentos e dezoito mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 502.947,66 (quinhentos e dois mil e novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), compreendendo 61,43% (sessenta e um vírgula quarenta e três por cento) referente a materiais e R\$ 315.785,30 (trezentos e quinze mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) compreendendo 38,57% (trinta e oito vírgula cinquenta e sete por cento), referente a mão de obra para os serviços de melhorias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5560.08243174.221 – Proteção Integral a Criança e ao Adolescente, Rubrica Orçamentária 3390.3912 – Reparos, Adaptações e Substituições de Bens Imóveis, Fonte de recursos 131.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela SEDS, sito ao Palácio das Araucárias, 5º andar, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Curitiba, Paraná, CNPJ N.º 00.436.031/0001-90, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as partes e desde que obedecidas as disposições dos artigos 103 e 106 da Lei Estadual n.º 15.608/2007. E o prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de

acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS DEFINIÇÕES DO REAJUSTE

O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO PARA O REAJUSTE

Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – GARANTIA

A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC nº 09 (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PROCEDÊNCIA LEGAL

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

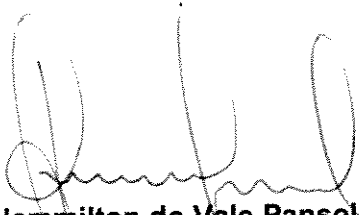
Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 20 de julho de 2012



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS



Hammilton do Vale Pansolin
Construtora Atenas Ltda.

Testemunhas:

01.RG. nº

02.RG. Nº